

PROCESSO DE MOÇÃO N° 07/2013

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE e APOIO

Autoria:

Vereador Leonardo Santos Rosenburg

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos e Apoio a **PEC-PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, Nº 33 de 2011** de autoria do Senador Clésio Andrade, que *Altera o art. 159 da CF, para aumentar em 3,5% (três e meio por cento) o repasse da União sobre o produto dos impostos de renda e sobre produtos industrializados ao Fundo de Participação dos Municípios.*

JUSTIFICATIVA

São enormes as dificuldades financeiras que afligem os Municípios, inclusive para exercer, de forma plena e eficaz, sua competência tributária. Em geral, à exceção daqueles de significativa base econômica, a arrecadação local é insuficiente, estando a sua grande maioria dependente de transferências de recursos pela União. Disso decorre a natureza estratégica que desempenha para os municípios os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios. Como observado em nosso país a carga de tributos de maneira global que a partir da década de 1990 vem crescendo com enfase no favorecimento da União, como informação temos que a carga tributária em nosso país foi elevada do patamar equivalente a 20% do PIB em 1987/88, quando da instituição do atual Sistema Tributário Nacional, para a faixa de 35% do PIB em 2010; Atualmente a arrecadação que era de 6% na década de 80 é de 17% da arrecadação total do País. Em decorrência a União concentra, hoje, receitas equivalentes a 24,5% do Produto Interno Bruto, cabendo aos Estados o equivalente a 9,1% e aos Municípios apenas o equivalente a 1,5% do PIB, segundo (IBPT). A mesma tendência de concentração se verifica relativamente à participação dos Estados e Municípios na receita disponível: atualmente ao redor de 30%, cabendo aos Municípios tão somente algo em torno de 4%, enquanto que a União hoje absorve cerca de 2/3 da receita disponível. Esses dados, basicamente, confirmam que os Municípios brasileiros são fortemente dependentes de transferências do governo federal, e mesmo dos Estados onde se localizam. Na média, menos de 25% da receita total dos Municípios são provenientes de arrecadação tributária própria. Contrapartida natural dessa situação é a constatação de que os recursos transferidos aos Municípios por intermédio do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ficam comprometidos com as despesas básicas, como a folha de pagamentos, por exemplo. Excepcionalmente são capazes de suprir as necessidades extraordinárias, como novos projetos, que, em essência, dependem de financiamentos outros que não os provenientes da repartição tributária constitucionalmente definida.

Os municípios brasileiros como é sabido por todos tem uma elevada tributação e em sua maioria, são dependentes dos repasses constitucionais, encontram-se sua finanças comprometidas com a vinculação constitucionalmente definida e exigida, de suas receitas com o cumprimento dos índices mínimos de aplicação em saúde e educação, 15% e 25% respectivamente, afora seus gastos médios de 40% com a folha de pagamento. Tudo isso demonstra que já existe um elevado comprometimento das receitas municipais com despesas continuas, não permitindo a realização de ações mais efetivas em segmentos sociais importantes para o seu desenvolvimento.

Em 2010, por exemplo. Enquanto a União arrecadou R\$919 bilhões, os municípios arrecadaram R\$57,2 bilhões e receberam R\$43 bilhões de transferências do FPM. Essa proporção de 9 para 1 é expressão de que o elevado grau de concentração de recursos tributários na órbita do governo federal deverá impedir que os municípios participem em igualdade de condições de recuperação esperada das receitas públicas.

Logicamente, tem contribuído nesse sentido as medidas adotadas para fazer frente à crise

econômica mundial, que implicaram redução real nos principais tributos federais compartilhados com Estados e Municípios, quais sejam o Imposto de Renda (IR), o imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) em 2009.

O FPM não vem se recuperando da mesma forma que as demais receitas da União, as contribuições arrecadadas pela União e não compartilhadas com Estados e Municípios, aumentaram 13%. Cremos que o aumento ora proposto pela PEC 33 nos recursos do FPM, oriundo de uma distribuição maior das receitas arrecadadas pela União com os impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, reduzirá as dificuldades economico-financeiras enfrentadas pelos municípios do País e, seguramente, contribuirá para melhorar a qualidade da sua repartição tributária.

No município é onde se vê de forma mais clara a aplicação dos recursos, em primeiro momento se pensa no vereadores e prefeito e este ultimo ainda é aquele que está mais perto do cidadão e por isso recebe a maior carga de cobrança por melhorias na área de habitação, saúde e tantas outras.

DECIDE

O Parlamentar Municipal infra-assinado encaminhar a presente Moção de **APOIO E SOLIDARIEDADE à PEC 33 de 2011 apresentada pelo Exmo Senador Clésio Andrade** pela relevância da matéria nela tratada o que trará um bem significativo para os municípios brasileiros e, no caso para à comunidade itaunense visando efetivamente a promoção do bem estar da sociedade Itaunense.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2013.

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador PV / Itaúna - MG

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
Ao Processo de Moção nº 07/2013**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 10 de abril de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Processo de Moção nº 07/2013**, que “*Moção de Solidariedade e Apoio à PEC 33/2011, de Autoria do Senador Clésio Andrade, que Altera o Art.159 da Constituição Federal*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, porém apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Processo de Moção nº 07/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante **Processo de Moção nº 07/2013**, de autoria do vereador Leonardo Santos Rosenburg indicando “*Moção de Solidariedade e Apoio à PEC 33/2011, de Autoria do Senador Clésio Andrade, que Altera o Art. 159 da Constituição Federal*”. Somos favoráveis á apreciação pelo plenário dessa casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro